



FATO RELEVANTE

CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA CNPJ nº 38.026.165/0001-05

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua do Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-001, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administrador do **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ nº 38.026.165/0001-05 ("Fundo"), vem pelo presente informar, conforme definido na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de agosto de 2026, a aprovação das seguintes matérias:

(i) a aprovação, nos termos do artigo 7.1, alínea "xi", do Regulamento do Fundo, da constituição e outorga, pelo Fundo, de garantia fidejussória, na forma de fiança, na qualidade de devedor solidário, em conjunto com a Lavras 6 Energias Renováveis S.A. ("SPE 6"), Lavras 7 Energias Renováveis S.A. ("SPE 7") e Lavras 8 Energias Renováveis S.A. ("SPE 8" e, em conjunto com SPE 6 e SPE 7, as "Afiançadas") no âmbito de cada Contrato de Prestação de Fiança, a saber, Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001200 com relação à SPE 6, Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001300 com relação à SPE 7 e Contrato de Prestação de Fiança nº 100426080001500 com relação à SPE 8 (em conjunto os "Contratos de Fiança ONS") todos a serem celebrados com o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de fiador ("Fiador"), em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações devidas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com sede em Brasília – DF, no SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na rua Júlio do Carmo, nº 251 – Cidade Nova ("ONS") decorrentes de pagamento dos encargos de uso do sistema de transmissão referente aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST das Afiançadas ("Fiança");



(ii) autorização para que o Fundo, representado pela Administradora, celebre os Contratos de Fiança ONS, na qualidade de devedor solidário das Afiançadas;

(iii) a autorização à Administradora e/ou os procuradores do Fundo para praticar, sem necessidade de nova assembleia, todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e aperfeiçoamento dos Contratos de Fiança ONS incluindo, mas não se limitando, no que se refere à sua assinatura, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, notificações, anexos, solicitações e/ou declarações relacionados decorrentes dos Contratos de Fiança ONS e da Fiança, bem como a prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), à CVM, aos cartórios de registro de títulos e documentos, ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos Contratos de Fiança ONS; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados e de todos os documentos já assinados pelos representantes legais e/ou procuradores do Fundo, necessários ou convenientes à implementação das deliberações ora aprovadas e da operação objeto dos Contratos de Fiança ONS, incluindo, sem limitação, todos os documentos, instrumentos e atos necessários ou convenientes à sua implementação.

Sem outro propósito, estamos à disposição para esclarecimentos pelo telefone (11) 3411-0833 ou pelo e-mail juridico@tmf-group.com.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.